

C/Conhecimento:  
Exmos. Senhores  
Câmara Municipal de Viana do Castelo

Exmo.(a) Senhor(a)  
Presidente da Comissão  
Recenseadora/Junta de Freguesia da  
União das Freguesias de Barrocelas e  
Carvoeiro  
Rua da Estação, n.º 165  
4905-311 Barrocelas

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

17907/2022/SGA\_AE/DSATEE/DJEE

28-06-2022

ASSUNTO: **Suspensão do Recenseamento Eleitoral  
Referendo Local na União das Freguesias de Barrocelas e Carvoeiro - 15 de agosto de  
2022**

Tendo sido marcada, por S. Exa. o Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Barrocelas e Carvoeiro, para o dia **15 e agosto**, do corrente ano, a realização do **Referendo Local** tendo por objeto a questão **“Concorda com a separação da União das Freguesias de Barrocelas e Carvoeiro?”**, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados à sua realização.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3, do art.º 5.º, da Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei n.º 13/99, de 22 março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto), **as inscrições e demais operações de atualização do RE encontram-se suspensas até ao dia da realização do Referendo Local, sendo todas as operações de atualização do recenseamento retomadas no dia 16 de agosto de 2022.**

**Para o efeito, deve V. Exa. ter presentes os seguintes procedimentos e prazos:**

A-1 – A Administração Eleitoral da SGA, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recenseadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, **a partir de 2 de julho de 2022** (art.º 57.º, n.º 1).

A-2 - Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, **entre 7 e 12 de julho de 2022** (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).

A-3 - **Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar**, com fundamento em omissões ou inscrições indevidas, por escrito, perante a CR **devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral** no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1).

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

A-4 - **No caso de reclamação por inscrição indevida a CR dá imediato conhecimento ao eleitor** para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida no mesmo dia, pela via mais expedita, à Administração Eleitoral (art.º 60.º, n.º 2).

A-5 - **A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação**, comunicando a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, de imediato na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3).

A-6 - **Das decisões da Administração Eleitoral** proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas **cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR** (art.º 61.º, n.º 1).

A-7 - **Das decisões do Tribunal da Comarca pode ser interposto recurso para o Tribunal Constitucional** (art.º 61.º, n.º 4).

A-8 - **O prazo para interposição de recurso é de cinco dias** a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal (art.º 62.º).

A-9 - Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, às competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4).

**O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 31 de julho e 15 de agosto de 2022** (art.º 59.º), **devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR** (art.º 53.º, n.º 2).

B-1- **A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização no referendo** (art.º 58.º, n.º 2).

B-2 – Serão também disponibilizadas pela Administração Eleitoral no SIGRE, **a partir 5 e até 29 de julho de 2022**, as opções de “Gestão de Locais de Voto” e “Configuração de Cadernos Eleitorais”, que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

**Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento**, que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e, **efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para este referendo**, definindo-se, assim, a forma como estes são posteriormente emitidos.

Uma vez efetuada aquela configuração, **podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam**.

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer alteração ao local onde os eleitores devem exercer o seu direito de sufrágio.

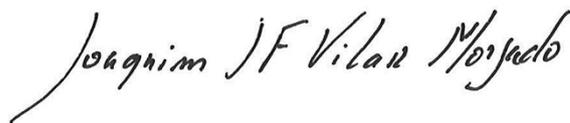
Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

De salientar que, caso não seja efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para este referendo, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-3- Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais deve solicitar à Administração Eleitoral, até ao dia 2 de julho de 2022, a impressão e o envio dos cadernos eleitorais, para serem utilizados no dia do referendo (art.º 58.º, n.º 3).

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração Eleitoral



Joaquim Morgado